



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.108

Ementa: Caracteriza esterilização gratuita de caninos, felinos e eqüinos como função de saúde pública.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica caracterizado o controle populacional e de zoonoses de caninos, felinos e eqüinos no município de Volta Redonda, como função de saúde pública.

Artigo 2º - O controle populacional e de zoonoses dos animais a que se refere o caput do artigo 1º desta Lei será exercido mediante a prática de esterilização cirúrgica, promovida e coordenada pelo Poder Público Municipal, de forma inteiramente gratuita e acessível a todo proprietário dos animais, independentemente de comprovação de renda.

§ 1º Fica expressamente proibido o extermínio de animais domésticos abandonados como controle populacional ou de zoonoses.

§ 2º Fica expressamente proibido a cobrança de qualquer taxa que incida sobre o serviço de esterilização prestado.

Artigo 3º - As cirurgias de esterilização serão realizadas nos estabelecimentos municipais que já tenham as instalações e equipamentos necessários a esta finalidade, bem como naqueles que futuramente forem adequados para tal finalidade.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários suplementares para:

I - Ampliar as instalações já existentes para esterilização cirúrgica;

II - Criar campanhas de esterilização, podendo para tal contratar profissionais para, à época de cada campanha, atuar em sua preparação, implantação, execução e avaliação;

III - Promover, pelos meios de comunicação adequados, campanhas para a divulgação das disposições desta Lei, assim como as campanhas educativas necessárias à assimilação de posse responsável de animais urbanos como obrigação de cidadania e

IV - Estabelecer convênios com instituições apropriadas e capacitadas para a realização dos programas de esterilização gratuita.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arqs.		
LEI N.º	FLS.	
4108	18	R





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Lei Municipal nº 4.108

fl. 02

Artigo 5º - Os procedimentos cirúrgicos de esterilização deverão obedecer às seguintes condições:

I – Realização das cirurgias por equipe composta de médicos veterinários, aprovada pelo Município como apta para tal;

II – Utilização de procedimento anestésico adequado às espécies, através de anestesia geral, podendo ser ela inalatória ou injetável.

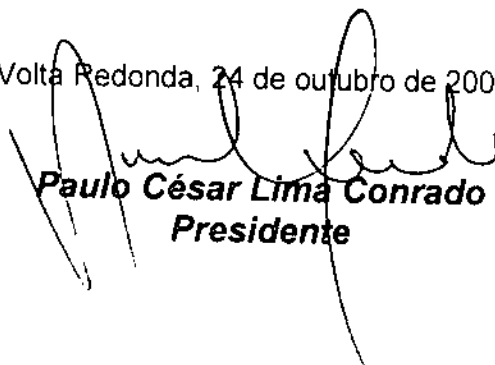
Parágrafo Único - Fica expressamente proibida a realização do ato cirúrgico antes de ser atingido, pelo animal, estágio de absoluta insensibilidade a qualquer tipo de estímulo doloroso.

Artigo 6º - Na aplicação desta Lei, será observada a Constituição Federal, em especial o Art.225, § 1º, inciso VII, a Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998), em especial o artigo 32, § 1º e § 2º, as Leis das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688 de 03 de outubro de 1941 e o Decreto Federal nº 24.645 de 10 de julho de 1934).

Artigo 7º - Os procedimentos administrativos e funcionais a serem adotados para a operacionalização de esterilização gratuita serão de responsabilidade do Poder Executivo.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Volta Redonda, 24 de outubro de 2005.


Paulo César Lima Conrado
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4108	19	R

Projeto de Lei nº 065/05
Autor: Ver. Maurício Batista

PUBLICAÇÃO NO JORNAL
Volta Redonda em Destaque
DE 17 / 11 / 2005

